



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 233/17
247/17

PROTOCOLOS Nº 14.140.504-7
14.140.490-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 25/17

APROVADO EM 20/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁXIMO ATÍLIO ASINELLI –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 29/08/11 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA
PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 358/17 e nº 355/17, de 22/02/17 – Sued/Seed, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, em 23/06/16, do Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelos quais solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e, por sua direção, solicita também convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 29/08/11 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Júlio Wischral, nº 650, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4779/16, de 31/10/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 03/11/16 até 03/11/26.



PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3546/11, de 16/08/11, com base no Parecer CEE/CEB nº 717/11, de 05/08/11, pelo prazo de dois anos, a partir de 27/09/11 até 27/09/13.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 171, o início dos cursos antes da publicação do ato autorizatório:

Vimos através deste, justificar o início do funcionamento da EJA ter ocorrido antes da Publicação em Diário Oficial. O pedido de abertura do curso foi feito pela gestão anterior. As atividades da EJA iniciaram em 29/08/11, após terem conhecimento de que havia saído a autorização do curso, mas a publicação em Diário Oficial aconteceu somente em 27/09/2011. A equipe que atualmente assumiu a gestão está empenhada em reestruturar a documentação escolar de reconhecimento dos cursos da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental II e Ensino Médio. Outrossim, solicitamos convalidação dos atos a partir de 2011.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento dos cursos, a direção apresenta a seguinte justificativa (fl.148):

A Equipe Diretiva atual assumiu o Colégio em fevereiro de 2016. A primeira providência foi inteirar-se das condições administrativas e pedagógicas da instituição. Nesta investigação, constatou-se que o Colégio estava com a documentação referente ao reconhecimento dos Ensinos Fundamental, Médio e EJA atrasados, comprometendo a emissão de documentação. Em março de 2016, o Diretor Geral, a Secretaria e a Equipe Pedagógica estiveram no Núcleo Regional de Educação a fim de obter orientações acerca de como poderíamos regularizar a situação do Colégio. Desde então, estamos trabalhando na reorganização dos processo solicitados pela mantenedora.

1.2. Dados Gerais dos Cursos (fls. 177 e 178)

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1306 (mil, trezentos e seis horas)
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão organizados por disciplinas nas matrizes curriculares.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II (fl. 178 - verso)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Máximo Afílio Asinelli		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba NRE: Curitiba		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 179)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba NRE: Curitiba		
ANO DE I ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º sem. 2011 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Delírio Bonin
DELÍRIO BONIN
DIRETOR
PORT. 741/2018 DOE 24/03/2016



PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

1.4 Avaliação Interna

Ensino Fundamental – Fase II (fl. 134).

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa			7	16				1	10				6	6	
Arte				18	34				9	16				9	18
LEM - Inglês		12		25			3		8			9		17	
Educação Física	5					5					0				
Matemática				24					14					10	
Ciências Naturais					33					15					18
História		31		19			15		4			16		15	
Geografia															
Ensino Religioso*															

Ensino Médio (fl. 149)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	11		18			7		9			4		9		
LEM - Inglês															
Arte	20			16		7			7		13			9	
Filosofia		17		22			9		8			8		14	
Sociologia	10	11	14		20	5	2	7		13	5	9	7		7
Educação Física	12	12				1	6				11	6			
Matemática		14	10				10	9				4	1		
Química		23		13			11		7			12		6	
Física			22					10							
Biologia				16					7				12		
História	13		10		20	4		3		14	9		7		6
Geografia			16		20			6		12			10		8
Língua Espanhola*															



PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

1.5 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação designadas pelos Atos Administrativos nº 566/16 e nº 567/16, de 28/09/16 (fl. 120, protocolo nº 14.140.490-3, e fl. 135, protocolo nº 14.140.504-7), do NRE de Curitiba, compostas pelas técnicas pedagógicas: Tânia Solange da Silva Braga, licenciada em Educação Artística; Raquel Geske, licenciada em Letras; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, manifestam-se favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, de 15/12/16, é importante evidenciar (fls. 123 a 125 e 127, protocolo nº 14.140.490-3, e fls. 138 a 140 e 142 e 143, protocolo nº 14.140.504-7):

Salas de aula:

O colégio possui 21 salas (...). As salas estão em bom estado de conservação.

- **Laboratório de Química, Física e Biologia e recursos materiais e tecnológicos**

A sala é bem espaçosa, adequada às atividades práticas. Há uma pia com torneira, uma bancada central e outra lateral para exposição de trabalhos, banquetas e armários de aço e prateleiras para acondicionamento de vidrarias e reagentes.

- **Laboratório de Informática:**

Sala ampla com 84,00m², contendo 16 computadores, com mesas, quadro de giz, impressoras e uma mesa para professor.

- **Biblioteca:**

A biblioteca possui mesas, cadeiras, estantes, armários de aço e escrivaninha. (...). Há volumes suficientes de livros para atender alunos e professores.

- **Espaço para Educação Física:**

Para as atividades esportivas e culturais, o colégio conta com:

01 quadra coberta poliesportiva;

01 quadra descoberta;

01 pátio coberto;

01 pátio com calçamento

(...)



PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

• **Acessibilidade**

O Colégio Máximo entende a importância de possibilitar o acesso a todos ao espaço escolar, entretanto a construção é antiga e há dois pavilhões com desníveis muito acentuados. Duas escadas fazem ligação entre os prédios. A instituição está se organizando para as devidas adequações. Foi entregue ao NRE - Setor de Edificações Escolares, ofício nº 29/2016, solicitando rampas para unir os três blocos e construção de banheiros adaptados. O Colégio também apresentou os protocolos: 1687 e 1688, onde solicita verbas junto à mantenedora através do Sistema Obras On-line, com o objetivo de regularizar as ressalvas da Vigilância Sanitária, construir rampas e fazer as devidas adequações nos banheiros para portadores de deficiência.

Corpo de Bombeiros - A instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares, o Atestado de Conformidade está em trâmite. O Colégio adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente (grifo no original).

As Comissões de Verificação apresentam os quadros de docentes com as habilitações específicas para o Ensino Fundamental – Fase II (fls. 126 e 127), e para o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 141 e 142), informando que no Ensino Médio a docente indicada para a disciplina de Arte, é licenciada em Educação Artística, e os docentes que atuam nas disciplinas de Matemática e Biologia possuem licenciaturas em Ciências, e de História, licenciado em Filosofia.

Os Termos de Responsabilidade emitidos pela Chefia do NRE de Curitiba, em 03/10/16, ratificam as informações contidas nos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação e registram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 151, protocolo nº 14.140.504-7, e fl. 136 protocolo nº 14.140.490-3).

1.6 Parecer Pedagógico Ceja/DEB/Seed

O Departamento de Educação Básica, pelos Pareceres nº 227/16, de 16/12/16 e nº 567/16, de 28/09/16 - Seed/DEB/Ceja, encaminha a este Conselho os processos para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl. 143, protocolo nº 14.140.490-3, e fl. 160, protocolo nº 14.140.504-7).

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 325/17 e nº 326 – Seed/CEF, de 13/02/17, é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fl. 154, protocolo nº 14.140.490-3, e fl.172, protocolo nº 14.14.140.504-7).



PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

2. Mérito

Os processos tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir de 29/08/11 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Ressalta-se que o artigo 36 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR estabelece que:

A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 144, que os cursos tiveram início antes da publicação do ato autorizatório em 29/08/11, tendo em vista que o Parecer de autorização de funcionamento dos cursos foi aprovado em 29/08/11, mas somente publicado em 27/09/11. Portanto, face à irregularidade, é necessário regularizar a vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa que foi feita a verificação no SEJA-Sistema de Educação de Jovens e Adultos para Armazenamento de Relatórios Finais, constatando que:

a) Em 2012, houve 01 aluno concluinte; em 2013, 04 alunos concluintes; em 2014, 06 alunos e em 2015, 03 alunos concluíram o Ensino Fundamental - Fase II na referida instituição, conforme Relatórios Finais às fls. 147 a 150.

b) Em 2012, houve 01 aluno concluinte; em 2013, 04 alunos concluintes; em 2014, 06 alunos e em 2015, apenas 01 aluno concluiu o Ensino Médio na referida instituição, conforme Relatórios Finais, às fls. 164 a 167.

Os Relatórios Finais armazenados sem o devido reconhecimento aguardam a validação após a regularização dos atos legais (fl. 152, protocolo nº 14.140.490-3 e fl. 170, protocolo nº 14.140.504-7).

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos informa pelos Pareceres Pedagógicos que a oferta está acontecendo somente na forma coletiva. Portanto, pode haver a oferta individual, se inexistente no município, e desde que haja manifestação do Ceja/DEB/Seed (fl. 143, protocolo nº 14.140.490-3 e fl.160, protocolo nº 14.140.504-7).



PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

Da análise dos processos e com base nas informações das Comissões de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e pedagógicos para os cursos.

Com relação aos recursos humanos, os docentes do Ensino Fundamental - Fase II possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas. No Ensino Médio, a Comissão de Verificação encaminhou a este Conselho os comprovantes de habilitação específica dos docentes indicados para Biologia, Matemática e Arte, sendo que houve um lapso por parte da referida comissão ao listá-los em seu relatório, sem as devidas comprovações.

Cabe informar que o Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, solicitada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos: **de** Língua Portuguesa e Literatura **para** Língua Portuguesa, a partir do ano letivo de 2015. Todavia, consta à folha 182 (verso) que a instituição de ensino já realizou a devida adequação.

O Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Atestado de Conformidade, primeira parte do programa. Apresentou o laudo da Vigilância Sanitária válido até 04/08/18 (fl. 186).

A direção justificou que o atraso no envio do processo ocorreu em razão da troca do Gestor Escolar.

Tendo em vista que o prazo da autorização do Ensino Fundamental e do Ensino Médio esgotou-se em 27/09/13, e a fim de otimizar os trâmites dos processos, a vigência do ato do reconhecimento será estendida, excepcionalmente, até 31/12/18.

Ao protocolado nº 14.140.504-7 foram apensados a vida legal da instituição de ensino, o laudo da Vigilância Sanitária, as matrizes curriculares dos cursos e os comprovantes de habilitação específica dos docentes indicados para Biologia, Matemática e Arte (fls. 177 a 186).

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 27/09/11, excepcionalmente, até 31/12/18.



PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Máximo Atilio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 27/09/11, excepcionalmente, até 31/12/18;

c) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório dos cursos, a partir de 29/08/11 até 27/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 147 a 150, protocolo nº 14.140.490-3 e fl. 164 a 168, protocolo nº 14.140.504-7.

Adverte-se a mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometam a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 233/17 e 247/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE